

**ATA N.º 6**

**PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA CONSTITUIÇÃO DE RESERVA DE RECRUTAMENTO NA CARREIRA E CATEGORIA DE ESPECIALISTA DE SISTEMAS E TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO, EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO | P048-24-14724**

Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, pelas onze horas, reuniram os membros do júri do procedimento concursal supra identificado, Jorge Filipe Batista China, Diretor do Serviço de Gestão de Sistemas e Infraestruturas de Informação e Comunicação da Universidade de Coimbra, na qualidade de Presidente, Pedro Alexandre Vale Pinheiro, Chefe da Divisão de Infraestruturas de Tecnologias de Informação e Comunicação da Universidade de Coimbra, e Iliana Maria Marques Cordeiro, Técnica Superior na Divisão de Infraestruturas de Tecnologias de Informação e Comunicação da Universidade de Coimbra, na qualidade de vogais.

A reunião teve como objetivo proceder à apreciação das alegações apresentadas pelos candidatos, no âmbito da audiência de interessados, após notificação da proposta de lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e da proposta de lista de candidatos excluídos no âmbito da aplicação dos métodos de seleção.

I. Verificou-se que foram apresentadas as alegações que constam da tabela infra. Efetuada a análise da participação e compulsados os respetivos processos de candidatura, o júri deliberou, por unanimidade, o seguinte:

| N.º       | Nome do Candidato/a                                            | Motivo da Exclusão | Decisão       |
|-----------|----------------------------------------------------------------|--------------------|---------------|
| 3         | Flávio Bruno Gonçalves Pereira                                 | e)                 | Indeferimento |
| Alegações | As constantes do respetivo formulário remetido pelo candidato. |                    |               |

|                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|--------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Fundamentação da Decisão | <p>Quanto às alegações apresentadas pelo candidato em sede de audiência de interessados relativas ao método de avaliação, prendem-se com a classificação obtida no âmbito da aplicação do método de seleção: Avaliação Psicológica (AP), pelo que o júri procedeu ao envio das mesmas à <i>Psinove</i>, entidade externa responsável pela aplicação e avaliação técnica do referido método.</p> <p>Em sede de análise, a entidade avaliadora concluiu que os argumentos expostos, não apresentam fundamentos que permitam alterar a pontuação atribuída.</p> <p>Desta forma, e face ao parecer técnico recebido, o júri deliberou, por unanimidade, pelo indeferimento da pretensão do candidato, mantendo-se inalterada a classificação obtida.</p> <p>Deliberou ainda que, aquando da notificação da decisão final, lhe seja remetida cópia do referido parecer técnico para pleno conhecimento dos fundamentos da decisão.</p> |
|--------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Legenda:

- a) Candidato/a excluído/a por não ter comparecido à Prova de Conhecimentos;
- b) Candidato/a excluído/a por ter obtido valoração inferior a 9,5 valores na Prova de Conhecimentos;
- c) Candidato/a excluído/a por ter obtido valoração inferior a 9,5 valores na Avaliação Curricular;
- d) Candidato/a excluído/a por não ter comparecido à Avaliação Psicológica;
- e) Candidato/a excluído/a por ter sido considerado não apto na Avaliação Psicológica;
- f) Candidato/a excluído/a por não ter comparecido à Entrevista de Avaliação de Competências;
- g) Candidato/a excluído/a por ter obtido valoração inferior a 9,5 valores na Entrevista de Avaliação de Competências.

II. Quanto aos candidatos que não se pronunciaram em sede de audiência de interessados, o júri deliberou, por unanimidade, manter a sua exclusão, que se converte em decisão definitiva, nos termos e com os fundamentos constantes da Ata n.º 5.

III. Deliberou, ainda, o júri, proceder à notificação do candidato que se pronunciou, com a indicação do sentido da decisão relativa às alegações proferidas e respetiva fundamentação, pela via prevista no artigo 6.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 16.º do aludido diploma, passando o texto do e-mail e respetivos recibos de entrega a integrar o presente processo.

IV. Mais deliberou o júri não alterar a Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados, republicando-a em anexo e, bem assim, republicando a lista de candidatos excluídos no âmbito da aplicação dos métodos de seleção.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que vai ser assinada por todos os membros do Júri.



Presidente

---

Jorge Filipe Batista China,  
Diretor do Serviço de Gestão de Sistemas e Infraestruturas de Informação e Comunicação da  
Universidade de Coimbra

Vogais

---

Pedro Alexandre Vale Pinheiro,  
Chefe da Divisão de Infraestruturas de Tecnologias de Informação e Comunicação da  
Universidade de Coimbra

---

Ilina Maria Marques Cordeiro,  
Técnica Superior na Divisão de Infraestruturas de Tecnologias de Informação e Comunicação da  
Universidade de Coimbra

**PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA CONSTITUIÇÃO DE RESERVA DE RECRUTAMENTO NA CARREIRA E CATEGORIA DE ESPECIALISTA DE SISTEMAS E TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO, EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO | P048-24-14724**

**ANEXO III**

**Lista Unitária de Ordenação Final dos/as Candidatos/as Aprovados/as**

| <b>Ordenação</b> | <b>Nome do/a Candidato/a</b>             | <b>Classificação Final</b> |
|------------------|------------------------------------------|----------------------------|
| 1.º              | Tiago Veras Henriques Bebiano Nascimento | 18,40                      |
| 2.º              | Carlos Filipe Machado Cordeiro Couceiro  | 18,25                      |
| 3.º              | Rui Nuno Lourenço Cadima                 | 17,58                      |
| 4.º              | Ricardo José Pinto Santos                | 10,45                      |

**Lista de candidatos/as excluídos/as no âmbito da aplicação dos métodos de seleção**

| <b>N.º candidatura</b> | <b>Nome do/a candidato/a</b>        | <b>Motivo</b> |
|------------------------|-------------------------------------|---------------|
| 1                      | Bruno Miguel da Silva Paulo Lucas   | a)            |
| 2                      | Filipe Daniel Duarte Acúrcio        | a)            |
| 3                      | Flávio Bruno Gonçalves Pereira      | e)            |
| 4                      | João Carlos Borges Silva            | a)            |
| 5                      | João Carlos Carvalho Pereira        | a)            |
| 6                      | Nuno Miguel Marcos da Luz           | a)            |
| 7                      | Pedro Manuel Vieira Clemente Quinta | a)            |
| 8                      | Ricardo Oliveira Ribeiro            | b)            |
| 9                      | Simão Coelho Pinto                  | a)            |

**Legenda:**

- a) Candidato/a excluído/a por não ter comparecido à Prova de Conhecimentos;
- b) Candidato/a excluído/a por ter obtido valoração inferior a 9,5 valores na Prova de Conhecimentos;
- c) Candidato/a excluído/a por ter obtido valoração inferior a 9,5 valores na Avaliação Curricular;
- d) Candidato/a excluído/a por não ter comparecido à Avaliação Psicológica;
- e) Candidato/a excluído/a por ter sido considerado não apto na Avaliação Psicológica;
- f) Candidato/a excluído/a por não ter comparecido à Entrevista de Avaliação de Competências;
- g) Candidato/a excluído/a por ter obtido valoração inferior a 9,5 valores na Entrevista de Avaliação de Competências.